PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2020

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Pequeri sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos e agentes políticos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), aplicáveis sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Os percentuais a título de revisão geral dos vencimentos de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Pequeri, para o exercício de 2020 é de R$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) mensais para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo de Professor Municipal I, de R$. 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico e R$. 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta seis reais e vinte e quatro centavos) mensais para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor de Escola Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, para o constante do artigo primeiro, e 1º de janeiro de 2020 para o constante do artigo segundo, ambos desta Lei.

Pequeri, 19 de Março de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

OFÍCIO N° 051/2020.

Pequeri, 19 de Março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pequeri,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº. 007/2020**, que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipal e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, em janeiro de 2020 foi apresentado pelo MEC o novo valor de piso salarial do magistério para o ano em curso. Foi também vislumbrado pelo município a possibilidade de conceder a todos os servidores e agentes políticos municipais a correção de seus vencimentos pela variação do IPCA.

Neste contexto, realizamos os estudos necessários que seguem anexos ao projeto de lei para encontrar o valor atualizado dos profissionais do magistério, bem como o índice da correção integral dos vencimentos dos servidores e agentes políticos. Após sua conclusão, enviamos a esta Casa o presente projeto para que seja votado e aprovado, dando assim a todos os servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos de nosso município a presente adequação salarial.

Por fim, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto e solicitamos sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma dos artigos 126 e 127 do regimento desta Casa.

Respeitosamente,

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG